



Processo 76.180

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.106

Fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O atendimento aos clientes e usuários, nos locais de revenda e de prestação de serviços nos ramos de TV a cabo e de telefonia celular, far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Excetuam-se os agentes autorizados e terceirizados.

§ 2º. A comprovação do atendimento no prazo previsto far-se-á por controle através da emissão de senha, com a data e o horário de chegada e o registro do horário de atendimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos alcançados por esta lei afixarão, em local e letras facilmente legíveis, informações sobre o tempo de atendimento ora estabelecido.

Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adequar ao ora disposto.

Art. 4º. A infração desta lei implica:

I – advertência;

II – multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

III – a cada reincidência, multa de 300 (trezentas) UFMs.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação das penalidades competem ao órgão municipal competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e dezesseis (29/11/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente